



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.029, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) Motorista e 03 (três) Agentes Executivos Especializados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os cargos abaixo relacionados:

I – 01 (um) Enfermeiro;

II – 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para atendimento da Microárea 20;

III – 01 (um) Motorista;

IV – Até 03 (três) Agentes Executivos Especializados.

§ 1.º A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Enfermeiro será de R\$ 2.574,63 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Agente Comunitário de Saúde será de R\$ 743,79 (setecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

§ 4.º A remuneração para o cargo de Motorista será de R\$ 899,07 (oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos).

§ 5.º A remuneração para o cargo de Agente Executivo Especializado será de R\$ 1.193,31 (Mil, cento e noventa e três reais e trinta e um centavos).

§ 6.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados nos incisos I a IV deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919/2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no artigo 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde: Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.042 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração